



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

EDITAL CMDCA Nº 005/2019, de 04 de julho de 2019.

Dispõe sobre as Regras de Campanha para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Santa Maria das Barreiras Estado do Pará.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Santa Maria das Barreiras – PA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069- Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 434/2015 de 21 de maio de 2015, por meio de Comissão Especial – PA, em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2019, de 23 de abril de 2019, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, resolve:

FAZ SABER a todos que a campanha Eleitoral terá início no dia 08 de julho de 2019 e prossegue até o dia 05 de outubro, uma vez que a votação será no dia 06 de outubro de 2019.

A eleição dos Membros do Conselho Tutelar será realizada de forma majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do município de Santa Maria das Barreiras estado do Pará. O eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e-título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante a justiça eleitoral até o dia 08 de agosto de 2019.

A votação ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17hs, nos seguintes pontos de votação do município; **Escola Municipal Leonete Mendes no setor lagoinha na sede de Santa Maria das Barreiras ; Escola Municipal Cleufes**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

Guerreiro na Rua Principal s/n, Novo Horizonte , zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA; Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Dom Sebastião Thomás, na Rua Alacid Nunes nº 03, Distrito de Nova Esperança zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA; Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental José de Alencar , na Avenida Paz Landim nº 15, São João Batista, zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA; Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Nelson Dias de Brito , na Chapada Vermelha, zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA; Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Dom Sebastião Thomás , na Rua Alacid Nunes nº 03, Distrito de Nova Esperança zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA; Escola Municipal Dom Marcelo Del Sant, na BR 158 Km 55 Agrovila, zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA; Escola Municipal Jacinta Pires , na Rua Carlos José Borges S/N centro, Distrito de Casa de Tábua neste município de Santa Maria das Barreiras - PA.; Escola Municipal Romualdo Azevedo Lobato , na Vila Alto Alegre (conhecida como Vila da 22) Serra Azul , zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA; Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança Feliz, na Colônia Futura (estrada da produção) zona rural de Santa Maria das Barreiras - PA.

1. Regras de campanha

- 1.** É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”.
- 1.2.** Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 1.3.** É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.
- 1.4.** Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

2.0. Condutas Permitidas:

2.1. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

2.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

2.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

2.4. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

2.5. Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscrito no Município de Santa Maria das Barreiras, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e supervisão do CMDCA/Santa Maria das Barreiras.

2.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

2.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

2.8. Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

3.0. Condutas Vedadas:

3.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3.2. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital nº 001/2019;

3.3. Vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.4. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

3.5. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra aos outros concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar 2019 do município de Santa Maria das Barreiras.

3.6. Não será permitida propaganda que:

I. Implique grave perturbação à ordem;

II. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos e;

III. Propaganda enganosa.

3.7. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.

3.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

3.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor ao erro, para auferir vantagem à determinada candidatura.

3.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de cassação da candidatura.

3.11. É vedada a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

3.12. Vedada à utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

3.13. Vedada à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

3.14. Vedada a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais e municipais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.15. Vedada a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

3.16. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

3.17. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

4.0. Do Empate

4.1. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

5.0. Denúncias.

5.1. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases do Processo Eleitoral; deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora na sede do CMDCA de Santa Maria das Barreiras, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

5.2. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

E, para que não se alegue o desconhecimento, a Presidente do CMDCA manda publicar o presente edital nos meios de comunicação do município e outros locais de costume para produzir os efeitos legais de direito. Dado e passado nesta Cidade de Santa Maria das Barreiras – PA, aos 04 (quatro) dias do mês julho do ano de 2019.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Santa Maria das Barreiras – PA

Eu, Presidente do CMDCA e Comissão Especial subscrevo.

Poliana Nazaré Guvira de Abreu

Poliana Nazaré Guvira de Abreu

Presidente do CMDCA.

Membros da Comissão

*Gusteni Batista Vieira, Jony Santos Costa Karasó,
Poliana Nazaré Guvira de Abreu,
Erica Rodrigues Costa
Jorley Fernandes Bando
Kátia Luciana Bezerra Nunes.
Carneiza Nunes de Oliveira Lima
M: Dina S. e S. Ferruz
Nefre Martins Barros
Merly Amanda Campos
Béliam Soares de Oliveira
Edna Camargo Araes*